



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO –

UASG 989395

Rerratificação 001

Certidão

Certifico que uma via do presente documento foi afixada no placar da Prefeitura Municipal em ___/___/____.

Extrato

O Município de Inhumas torna público que realizará, pregão eletrônico, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo menor preço por item, visando o registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de kits de alimentos a serem distribuídos, no dia 26/03/2021 às 13h30min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, pelos telefones (62)3511-2121/99145-0756, no site www.inhumas.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail licitacao@inhumas.go.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, por meio de sua Pregoeira designado pelo Decreto 030/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo nº 715/2021, de acordo com as especificações e descrições do Termo de Referência (Anexo II).



O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de licitações e no site da Prefeitura Municipal de Inhumas (www.inhumas.go.gov.br) e impresso, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado. Caso seja requerido cópias do Edital e seus anexos, ou de qualquer outro documento relacionado ao certame, será cobrado o valor de R\$ 0,50 por página copiada/impressa. Mais informações pelo e-mail: licitacao@inhumas.go.gov.br ou telefones (62) 3511-2121 / 99145-0756.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa para fornecimento de kits de alimentação a serem fornecidos aos alunos da rede municipal escolar, de acordo com as descrições e especificações no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob curso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.4.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.4.5. Que preencha os requisitos de impedimento da Lei Municipal Orgânica

3.4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de Inhumas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.



3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

3.6.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/06

4.1. A exceção do item 1, os demais são exclusivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar 123 de 2006.

4.1.1. O item 2 corresponde a cota reservada de 25% do artigo 48, III da Lei Complementar 123 de 2006;

4.2. Na hipótese de não haver vencedor ou interessadas para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.2.1. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a reservada, a adjudicação deverá acontecer pelo mesmo e menor preço.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira

5.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Inhumas, no endereço Av Wilson Quirino de Andrade nº 450, Bairro Anhanguera, CEP 75.407-530.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10. Valor unitário (até duas casas decimais) e total do item;

5.11. Marca;

5.12. Fabricante;

5.13. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.13.1. Havendo conflito entre as descrições e/ou especificações dos itens apresentadas pelo sistema CatMat/ CompraNet e as constantes no Termo de Referência, deverá a licitante considerar as descrições e/ou especificações e/ou unidade de medida do Edital publicado.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



5.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos)

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. No país;

6.28.2. Por empresas brasileiras;

6.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.34. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.34.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de



2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.34.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.35. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pela Pregoeira.

6.35.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.8.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.8.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.8.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.8.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.8.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Consulta ao banco de empresas com penalidades do Estado de Goiás (<http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>)

8.1.4. Consulta ao banco de impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás (<https://www.tcm.go.gov.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. Habilitação jurídica:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.9.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.9.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede ou filial.

8.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

8.11. Qualificação Econômico-Financeira

8.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há no máximo 60 dias, caso o documento não disponha de prazo de validade;

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. As empresas deverão, apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):



8.12.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital;

8.12.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.12.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB

8.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Em caso de impugnação cabe à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ e Contrato Social em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

10.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A impugnação poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida a Pregoeira na Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica para o e-mail licitacao@inhumas.go.gov.br.



10.5. A decisão da pregoeira será publicada no placar da Prefeitura de Inhumas e disponibilizada no site do órgão, no mesmo campo que encontra-se o edital, bem como no sistema do Compras Net.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. A decisão da autoridade competente será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Inhumas

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



14.1.1. Após a homologação da licitação, a licitante deverá comparecer na sede da Prefeitura para assinatura da ARP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

14.1.2. A convocação formal ocorrerá do e-mail pre informado pela licitante.

14.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ARP, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. As demais regras inerentes a ARP encontram-se registradas na minuta da Ata de Registro de Preço.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213

16. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Conforme estipulação do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme termo de referência.

18. DA FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária, assim classificada:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino	12.22.12.306.0250.2.064	3.3.90.30.07	0936	101	R\$ 1.245.469,20
				115	R\$ 300.000,00

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1.1. Para obrigações verificar Termo de Referência e minuta da ARP.

20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA TROCA DE MARCA

21.1. O Município poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca/modelo diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca/modelo pretendidos.

21.2. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

21.2.1. Comprovação das condições técnicas da marca/modelo pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;

21.2.1.1. Apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca/modelo pretendidos.



21.2.2. O Fiscal do Contrato, se necessário amparado em documento técnico expedido por terceiro, terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca/modelo

21.2.3. Caso o Município acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

21.2.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será devidamente publicada no Placar Municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

22.14. Fica assegurado o Gestor Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

22.15. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

22.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.18. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

22.19. A Administração poderá, até a assinatura da ARP, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a pregoeira convocará as demais empresas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

22.20. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Inhumas - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

22.21. Integram o presente Edital

- I- Especificação do objeto e estimativa de preço;
- II- Termo de Referência;
- III- Modelo de Proposta de Preço;
- IV- Minuta da ARP.
- V- Minuta de Contrato

Comissão Permanente de Licitação do Município de Inhumas, aos 11 dias do mês de março de 2021.

Tatianny Oliveira de Paula

Pregoeira

Digitally Signed by TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA:02325274152-AC CNDL RFB v3
Date: 12/03/2021 14:37:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 29 de 62



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	21.735	Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos íntegros, 01 pacote de 1 kg de feijão cariquinho tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite integral, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente	R\$ 52,02	R\$ 1.130.654,70
02	UNIDADE	7.245	Cota ME/EPP - Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos íntegros, 01 pacote de 1 kg de feijão cariquinho tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite integral, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente	R\$ 52,02	R\$ 376.884,90
03	UNIDADE	720	ME/EPP - Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos íntegros, 01 pacote de 1 kg de feijão cariquinho tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite UHT zero lactose, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente	R\$ 52,68	R\$ 37.929,60

Digitally Signed by TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA:02325274152-AC CNDL RFB v3
Date: 12/03/2021 14:37:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 30 de 62



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Registro de preço para futura aquisição de **29.700 KITS DE ALIMENTOS**, devidamente acondicionados em sacos plásticos transparente e lacrados, entregues nas Unidades Escolares, a serem serão distribuídos aos alunos matriculados em toda rede municipal de ensino, no ano de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

24.1. Justifico a necessidade de registro de preço para a futura aquisição de 29.700 kits de alimento (PNAE), que serão entregues a todos os alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino Escolas/Creches/CMEI do Município de Inhumas, conforme Lei Nº 13.987, 7 de abril de 2020 / Resolução CD/FNDE Nº 2, de 9 de abril de 2020. Determinadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

24.2. A distribuição dos kits de alimentos se faz necessário para suprir a demanda do fornecimento da alimentação escolar e garantir a alimentação a todos os alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino, durante o período em que encontram-se suspensas as aulas em razão a situação e emergência decorrente da PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

24.3. Não se sabe ao certo se as aulas poderão retornar em regime presencial, e por isso, impossível é quantificar a necessidade exata a se comprar. Dessa forma, o presente processo visa garantir a possibilidade de compra dos produtos a serem distribuídos aos alunos da rede, caso as aulas continuem em regime não presencial.

24.4. Sabemos que a alimentação escolar é indispensável, sendo as vezes a única refeição do dia de diversos alunos cadastrados nas categorias do PNAE: CRECHES/CMEI/EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.



24.5. A Secretaria Municipal de Educação destaca que as entregas dos kits contendo os 5 itens, serão realizadas em cada Unidade Escolar, e obedecerá a um cronograma, com intuito de evitar aglomeração.

24.6. Há que esclarecer que a Secretaria não dispõe de mão de obra e expertise suficiente para adquirir os alimentos e o próprio município montar os kits, por isso necessário é a contratação de empresa para fornecimento do kit pronto.

24.7. Tem-se a expectativa de termos matriculados 4.950 alunos na rede. Todas os alunos atendidos estão dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Seguindo Leis Nº 13.987, 7 de Abril de 2020 / Resolução CD/FNDE Nº 2, de 9 de Abril de 2020.

25. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

25.1. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	21.735	Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos íntegros, 01 pacote de 1 kg de feijão cariquinha tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite integral, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente	R\$ 52,02	R\$ 1.130.654,70
02	UNIDADE	7.245	Cota ME/EPP - Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos íntegros, 01 pacote de 1 kg de feijão cariquinha tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite integral, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente	R\$ 52,02	R\$ 376.884,90
03	UNIDADE	720	ME/EPP - Kit merenda contendo: 01 pacote de 05 kg de arroz polido tipo 1 grãos ínte-	R\$ 52,68	R\$ 37.929,60



			gros, 01 pacote de 1 kg de feijão carioquina tipo 1 cor clara, grãos inteiros, 01 unidade de 900 ml de óleo de soja, 01 pacote de 400g biscoito salgado tipo Cream Cracker, 01 caixa tetrapark de 1 L de leite UHT zero lactose, embalados em 01 fardo plástico reforçado transparente		
--	--	--	--	--	--

25.2. Custo total estimado R\$ 1.545.469,20 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

25.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

26. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa contratada deverá entregar os kits, após o recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades lá estipuladas, no prazo de **até 8 (oito) dias úteis**, a ser entregues na(s) unidade(s) escolar(es) indicadas na referida ordem, cuja relação de unidades e respectivos endereços seguem anexos.

4.2. Os gêneros alimentícios presentes nos kits deverão ser entregues com as seguintes datas de fabricação e prazos de validade:

4.2.1. Pacote de Arroz polido classe longo fino, tipo 1, grãos inteiros e íntegros pacote 5kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

4.2.2. Pacote de feijão carioquina, tipo 1, cor clara, grãos inteiros e íntegros, pacote 1kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

4.2.3. Unidade de óleo de soja refinado 900ml com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega



4.2.4. Litro de leite integral longa vida pasteurizado - embalagem tetra pak 1 litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 4 meses a contar na data da entrega

4.2.4. Litro de leite UHT zero lactose embalagem tetra pak 1 litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 4 meses a contar na data da entrega

4.2.5. Pacote de biscoito salgado tipo cream cracker pacote 400 gramas com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

4.3. Os kits deverão ser entregues em fardos plásticos transparentes, sem acréscimo de valores à contratada.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecede o prazo final para fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições e situações autorizadas pela administração;

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

28. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

6.1. Receber provisoriamente o material, no local estipulado;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada ainda das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS;

29. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



7.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/1993;

7.3. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

30. DA VIGÊNCIA E CONTROLE

8.1. A vigência da ARP será de 12 meses, conforme legislações.

8.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo administrativo e da contratação são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

Inhumas, 10 de março de 2021.

Sirley Gontijo Teixeira Silva

Coordenadora da Merenda Escolar

Digitally Signed by TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA:02325274152-AC CNDL RFB v3
Date: 12/03/2021 14:37:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 37 de 62



ESCOLAS
ESCOLA MUNICIPAL PROF ^a CELIDE CAMPOS Avenida Maria José de Paula c/ Rua 01 e Qd. 17 - Setor Amélio Alves
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR LUIZ DE PAULA BRANDÃO Rua Avelino João Bernardes, Qd. 03, Lt. APM - Residencial Brandão
ESCOLA MUNICIPAL UNI DUNI TÊ Avenida Regina Paccis c/ Rua Aureliano Machado, Qd. 21, Lt. 01 - Parque Santa Marta
ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRO MIGUEL Avenida Radial Norte c/ Rua 01, Qd. 04, Lt. 01 - Setor Teodoro Alves Rezende
ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER Rua Guanabara esq c/ Rua Aracaju Qd 4 Lt 16 – Vila Operária
ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE Rua 21 de Abril, Nº 481, Qd. APM 01, Lt. 01 - Setor Paraíso - I Etapa
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ DA SILVA BRANDÃO Rua Reny David c/ Rua Pedro Roriz Qd. H Lt. 11 – Vila América
ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO ALCÂNTARA (VILA MUTIRÃO) Rua 01 esq. c/ Rua 02 - Vila Mutirão
ESCOLA MUNICIPAL DENTINHO DE LEITE Rua 08, Nº 428 - Vila 31 de Março



ESCOLA MUNICIPAL HORAS FELIZES Rua Padre Redentoristas c/ Rua 01, Qd. 48, Lt. 13 - Vila Santa Maria
ESCOLA MUNICIPAL PERALTA Rua Nagasaki, Qd. 01, Lt. 01 - Bairro Nipo Brasileiro
ESCOLA MUNICIPAL INFÂNCIA FELIZ Rua Jose Pereira da Silva Qd. 2 Lt.1 – Bairro Anhanguera
ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELICIANO - INTEGRAL Rua Tiradentes. Qd. 08, Lt. 01 - Setor Pedrinhas
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANGELINO Zona Rural - Rodovia GO-222- Serra Abaixo
ESCOLA MUNICIPAL ODILON RORIZ Zona Rural - Rodovia GO-070 - Povoado Santa Amália
ESCOLA ESTADUAL JOÃO LÔBO FILHO Rua 01 - Vila Santa Maria (AO LADO DA ESCOLA HORAS FELIZES)
CRECHES/CMEI
CRECHE MUNICIPAL APARECIDA DE OLIVEIRA HEITOR Rua Dona Hilda Garcia, Qd. 04, Lt. 13 s/nº - Setor Paraíso
CRECHE MUNICIPAL MONIELLY CRISTINE Av. 01 c/ Rua 06 e Rua 07, Qd. 08, Lt. 01-A - Setor Teodoro Alves Rezende
CMEI - HORTÊNCIA MOREIRA DE PAULA - VÓ FIA Rua G, Qd. 11-m - Setor Amélio Alves dos Reis



CMEI - MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA Avenida Pau Brasil - Setor Saleiro (ANTIGA ESCOLA BELARMINO ESSADO)
CRECHE MUNICIPAL LICONVINA MARIA DE JESUS Rua Reny David, Qd. H, Lt. 03 - Setor Vila América
CRECHE MUNICIPAL VÓ JOVITA Rua 07 esquina c/ Rua 03 e Rua 02, Qd. 01 - Setor Bela Vista
ESCOLA CASTRO ALVES Rua João Jorge Sahium, 809 - Vila Lucimar

Digitally Signed by TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA:02325274152-AC CNDL RFB v3
Date: 12/03/2021 14:37:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 40 de 62



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Inhumas – Goiás

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N.º 012/2021

Prezados Senhores,

Nome da empresa	
Endereço completo	
Bairro	
CEP	
Cidade / UF	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
NIRE	
Data de registro junto a Junta ou Cartório	
E-mail	
Telefones	
Nome(s) e CPF(s) do(s) sócio(s)	

A empresa acima qualificada e abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento dos produtos deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

ITEM	UND	QUANT	DESCR- ÇAO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VA- LOR TOTAL

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

Valor Total da Proposta R\$ (em numeral) (por extenso):

Validade da Proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, __ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Digitally Signed by TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA:02325274152-AC CNDL RFB v3
Date: 12/03/2021 14:37:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 42 de 62



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 012/2021
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 715/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº ____/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ _____, com sede a Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, neste ato representada por seu gestor _____, e as empresas _____, inscrita no CNPJ ____ com sede na _____, neste ato representada por _____ considerando o Edital de Licitação n.º _____/2021, modalidade Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por item com vista ao Sistema de Registro de Preços, e o resultado do julgamento da proposta de preços, publicada na Imprensa Oficial e a homologada pelo Ordenador de Despesas, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de kits de alimentos a serem fornecidos aos alunos da rede municipal, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.2. Os preços ora registrados não obrigam a Administração, conforme disposto em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:					
CNPJ:					
Item	Qtde	Und.	Especificações	Vr. Unitário	Vr. Total
TOTAL					

2.2. Havendo divergência entre o descritivo acima e o constante em Edital, prevalecerá sempre o do Edital, vez que o produto deverá atender as especificações mínimas constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o



Proponente registrado será convocado pelo Gestor Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Havendo a contratação da empresa cujo preço está sendo registrado, assegura-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço/entrega dos itens.

4.2. Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

4.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.4. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação do fiscal.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.7. As despesas, caso venham a ocorrer, dar-se-ão a conta das seguintes dotações:



DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino	12.22.12.306.0250.2.064	3.3.90.30.07	0936	101	R\$
				115	R\$

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão e Planejamento.



5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5.7. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela do item 2.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.9. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Em caso de contratação a empresa deverá

6.2. A empresa contratada deverá entregar os kits, após o recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades lá estipuladas, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a ser entregues na(s) unidade(s) escolar(es) indicadas na referida ordem, cuja relação de unidades e respectivos endereços seguem anexos.

6.3. Os gêneros alimentícios presentes nos kits deverão ser entregues com as seguintes datas de fabricação e prazos de validade:

6.4. Pacote de Arroz polido classe longo fino, tipo 1, grãos inteiros e íntegros pacote 5kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

6.5. Pacote de feijão cariquinho, tipo 1, cor clara, grãos inteiros e íntegros, pacote 1kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

6.6. Unidade de óleo de soja refinado 900ml com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.7. Litro de leite integral longa vida pasteurizado - embalagem tetra pak 1 litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.8. Litro de leite UHT zero lactose embalagem tetra pak 1 litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.9. Pacote de biscoito salgado tipo cream cracker pacote 400 gramas com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 12 meses a contar na data da entrega



6.10. Os kits deverão ser entregues em fardos plásticos transparentes, sem acréscimo de valores à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA em caso de contratação:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecede o prazo final para fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições e situações autorizadas pela administração;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE em caso de contratação:

7.2.1. Receber provisoriamente o material, no local estipulado;



7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada ainda das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

8.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 1º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O atraso injustificado na entrega materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções

8.4.1. Advertência pelo atraso injustificado;



8.4.2. Multa na forma prevista no item 8.3;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;

8.5. A sanção prevista na alínea 8.4.4. é de competência exclusiva da Gestor Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA – DA TROCA DE MARCA

9.1. O Município poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca/modelo diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca/modelo pretendidos.

9.2. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.2.1. Comprovação das condições técnicas da marca/modelo pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;

9.2.2. Apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca/modelo pretendidos.

9.2.3. O Fiscal do Contrato, se necessário amparado em documento técnico expedido por terceiro, terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca/modelo

9.3. Caso o Município acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

9.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será devidamente publicada no Placar Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

DO PREÇO



10.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, através de despacho fundamentado da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou ainda nos seguintes casos:

10.2. A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.3. Por iniciativa da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quando:

10.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.3.4. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

11.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.



11.3. Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pelo licitante primeiro colocado, constantes desta Ata.

11.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Integram esta Ata, o Edital de Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, as propostas das empresas, classificadas no certame supra numerado.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis à matéria.

11.7. Fica eleito o foro da sede da Inhumas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Inhumas – GO, _____ de _____ de 2021.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2021.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 8.666/93

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ _____, com sede na Av Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.400-000, por intermédio de seu gestor, _____, podendo ser encontrado na sede deste Poder, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ _____ com sede na _____ neste ato representada por _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 protocolizada via Processo Administrativo nº 715/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Contratação de empresa para aquisição de 29.700 KITS DE ALIMENTOS, devidamente acondicionados em sacos plásticos transparente e lacrados, entregues nas Unidades Escolares, a serem serão distribuídos aos alunos matriculados em toda rede municipal de ensino, no ano de 2021.

2.2. .

2.3. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir *de sua assinatura até o prazo de _____ meses*, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pela Prefeitura Municipal.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____).

4.2. O pagamento ocorrerá de forma _____.

4.3. Fica assegurada ao CONTRATADO a recomposição de preços em face de ocorrência de aumento de insumos, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato.

4.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás,



ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.5. O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação do fiscal do contrato.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.8. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE
Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino	12.22.12.306.0250.2.064	3.3.90.30.07	0936	101
				115

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

5.2. A multa a que se alude o item 5.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa conforme item 5.2;

5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

5.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva da Gestor Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



6.1. A empresa contratada deverá entregar os kits, após o recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades lá estipuladas, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a ser entregues na(s) unidade(s) escolar(es) indicadas na referida ordem, cuja relação de unidades e respectivos endereços seguem anexos.

6.2. Os gêneros alimentícios presentes nos kits deverão ser entregues com as seguintes datas de fabricação e prazos de validade:

6.3. Pacote de Arroz polido classe longo fino, tipo 1, grãos inteiros e íntegros pacote 5kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

6.4. Pacote de feijão cariocinha, tipo 1, cor clara, grãos inteiros e íntegros, pacote 1kg com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 6 meses a contar na data da entrega

6.5. Unidade de óleo de soja refinado 900ml com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.6. Litro de leite integral longa vida pasteurizado - embalagem tetra pak 1 litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.7. Litro de leite UHT zero lactose embalagem tetra pak 1litro com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 8 meses a contar na data da entrega

6.8. Pacote de biscoito salgado tipo cream cracker pacote 400 gramas com data de fabricação máximo 30 dias e data de vencimento mínimo 12 meses a contar na data da entrega

6.9. Os kits deverão ser entregues em fardos plásticos transparentes, sem acréscimo de valores à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão poderá ser:



7.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da sobredita Lei.

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecede o prazo final para fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições e situações autorizadas pela administração;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, no local estipulado;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada ainda das certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O Município poderá aceitar que o fornecedor entregue produto de marca/modelo diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca/modelo pretendidos.

10.4. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

10.4.1. Comprovação das condições técnicas da marca/modelo pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;

10.4.2. Apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca/modelo pretendidos.

10.4.3. O Fiscal do Contrato, se necessário amparado em documento técnico expedido por terceiro, terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca/modelo

10.5. Caso o Município acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

10.6. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será devidamente publicada no Placar Municipal

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A execução do contrato será acompanhada de fiscal por parte da contratante mediante responsável especialmente designado, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.



11.2. O representante da contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas-GO, em ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____